



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

EXPEDIENTE
LIDO
SESSÃO
07,03,2022
<i>Fauny</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT PROJETO DE LEI Nº 07/2022

PROTOCOLO Nº 20/2022

Day 24/02/22 Received at 14hs

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de implemento à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Terra Nova do Norte e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.341.761/0001-00, com sede ao Setor Chácaras, nº 09, em Terra Nova do Norte/MT.

Parágrafo Único – A concessão de uso dos bens descritos abaixo será a título oneroso, com vencimento em 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município, do seguinte bem:

EXPEDIENTE
APROVADO
SESSÃO
07,03,2022
<i>Fauny</i>

- a) 01 (um) conjunto pá carregadeira concha lâmina NH7630 – Marca Asus – Modelo Brava 800 – N-série BRV0103/22 (ficha patrimonial e documentos anexos) - Plaqueta nº 16155;

Art. 2º - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolutivas:

I. Os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

II. Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;

III. Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;

IV. A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

V. Havendo a necessidade de uso do bem pelo município, a Administração poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

Art. 3º - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso do bem e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre o bem ora cedido.

Art. 4º - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

Art. 5º - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL
ALBERTON:5024693
3968

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por PASCOAL ALBERTON:50246933968

Dados: 2022.03.03 08:42:48 -04'00'